



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

Institui a Política Municipal de Reinserção Social e Profissional de Pessoas com Dependência Química, cria o Programa Recomeço e o Selo Empreendedor Social no Município de Tabuleiro-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tabuleiro-MG, a Política Municipal de Reinserção Social e Profissional de Pessoas com Dependência Química, por meio do Programa Recomeço, voltado à inclusão social e à geração de oportunidades de trabalho a pessoas egressas de programas de cuidado, tratamento e acolhimento voltados à dependência química.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I - proporcionar habilitação e reabilitação profissional e social para a inserção no mercado de trabalho e no convívio comunitário;

II - estabelecer cooperação com o setor privado, em especial com empresas contratadas pelo Poder Público Municipal, como estratégia de inclusão social e profissional dos beneficiários;

III - sensibilizar a sociedade sobre a importância da reinserção das pessoas com histórico de dependência química;

IV - fortalecer as ações de cuidado, tratamento e acolhimento, promovendo o restabelecimento dos vínculos sociais e familiares;

V - prevenir recaídas e práticas ilícitas associadas à exclusão social e ao desemprego;

VI - estimular a inclusão social e a autonomia dos beneficiários;

VII - promover campanhas de divulgação da política municipal de reinserção social e profissional;

VIII - articular a atuação das entidades terapêuticas, organizações da sociedade civil e rede de atenção psicossocial local;

IX - incentivar ações de prevenção, cuidado e geração de trabalho, emprego e renda aos beneficiários e seus familiares;

X - realizar eventos educativos sobre prevenção ao uso de drogas e seus impactos sociais e individuais;

Re/d. Gonçalves Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – fomentar a realização de cursos e projetos de qualificação profissional em parceria com a sociedade civil e entidades públicas e privadas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar credenciamento, firmar acordos de cooperação, convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com comunidades terapêuticas devidamente regularizadas, com o objetivo de viabilizar o acolhimento, o tratamento e o acompanhamento de pessoas com dependência química beneficiárias da presente política pública.

Art. 4º Fica criado o Programa Recomeço, no âmbito da Política Municipal instituída por esta Lei, destinado à reinserção social e profissional de pessoas com dependência química assistidas por serviços públicos ou conveniados do Município.

Art. 5º Fica criado o Selo Empreendedor Social, a ser concedido pelo Município de Tabuleiro-MG às empresas que colaborarem com o Programa Recomeço, por meio da contratação de beneficiários da política municipal de reinserção.

Art. 6º O Selo Empreendedor Social será concedido mediante certificação, com critérios definidos por regulamento, e garantirá às empresas:

I – reconhecimento público por sua atuação social;

II – divulgação nos canais oficiais do Município;

III – espaço preferencial para apresentação da empresa em eventos públicos realizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º As contratações deverão respeitar a igualdade de direitos trabalhistas e a proteção à imagem e à privacidade dos beneficiários.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro – MG, Plenário Roosevelt de Souza Costa, 12 de junho de 2025.

Rafael Gonçalves Silva
RAFAEL GONÇALVES SILVA
VEREADOR - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A dependência química é uma condição de saúde complexa, que afeta não apenas o indivíduo, mas também sua família, seu vínculo com a comunidade e sua inserção no mercado de trabalho. A superação desse quadro exige uma atuação integrada do poder público, especialmente nas fases de acolhimento e reinserção social. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei institui, no Município de Tabuleiro-MG, a Política Municipal de Reinserção Social e Profissional de Pessoas com Dependência Química, por meio do Programa Recomeço, com o objetivo de oferecer oportunidades concretas de reconstrução da autonomia e da dignidade dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

A proposta contempla ações intersetoriais que envolvem saúde, assistência social, desenvolvimento econômico e educação, permitindo ao Poder Executivo firmar parcerias com comunidades terapêuticas e com o setor privado para criação de vagas de trabalho e qualificação profissional. Destaca-se também a criação do Selo Empreendedor Social, instrumento que valoriza empresas comprometidas com a responsabilidade social e estimula o engajamento da iniciativa privada na transformação de realidades. O programa é estruturado para respeitar a diversidade das trajetórias de recuperação, com critérios claros, respeito à privacidade e foco na inclusão produtiva.

Além de responder a uma demanda concreta da sociedade tabuleirense, essa política pública reforça o compromisso do Município com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da redução das desigualdades sociais. A aprovação deste projeto representa um passo importante para a construção de uma rede mais humana, eficiente e acolhedora, que trata a dependência química não apenas como um desafio clínico, mas como uma questão de cidadania e de justiça social.

Rafael Gonçalves Silva

RAFAEL GONÇALVES SILVA
VEREADOR - PT

12 DEZ

TABULEIRO

1953